

Recursos Especiais Cíveis nº 0010767-47.2001.8.19.0038

Recorrente: CARGILL AGRÍCOLA S.A.

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO

Trata-se de recursos especiais, tempestivos, ambos com fundamento no artigo 105, III, “a”, da Constituição da República, interpostos em face de acórdãos assim ementados:

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ADESÃO AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DE QUE TRATA A LEI ESTADUAL Nº5.647/10. DESISTÊNCIA E RENÚNCIA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA, DECRETANDO A PERDA DO OBJETO. HONORÁRIOS DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR PAGO EM ANISTIA. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. ALEGAÇÃO DE AFASTAMENTO DOS HONORÁRIOS E, SUBSIDIARIAMENTE, A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS EM PATAMATAR NÃO INFERIOR A R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO DEVEDOR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA HIPÓTESE DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, PARA EFEITO DE VIABILIZAR A ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO FISCAL. PRECEDENTE DO STJ. RESOLUÇÃO PGE Nº2.771/2010. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS NO MOMENTO DA ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À QUITAÇÃO DE

DÉBITOS FISCAIS QUE NÃO SE CONFUNDEM COM A PRESENTE DEMANDA INTERPOSTA PELA APELANTE, OU SEJA, EMBARGOS À EXECUÇÃO, DE NATUTREZA AUTÔNOMA E INDEPENDENTE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS. ARTIGO 90 DO CPC/15. PRECEDENTE DO TJRJ. REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. ARTIGO 85, §3º DO CPC/15 NÃO AUTORIZA O ARBITRAMENTO DE VALOR DE HONORÁRIOS DE FORMA MUITO ELEVADA. FIXAÇÃO DE FORMA EQUITATIVA. PRINCIPIOS DA PROPORCIOALIDADE E RAZOABILIDADE. MALGRADO O FEITO TENHA TRAMITADO POR LONGO PERIODO, O TRABALHO DO PROCURADOR DO ESTADO NÃO DEMANDOU MAIORES ESFORÇOS. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO PARA REDUZIR O VALOR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), MANTIDA NO MAIS A SENTENÇA ATACADA.” (fls. 503/509)

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA A DECISÃO COLEGIADA EM APELAÇÃO CIVEL. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DAS HIPOTHESES PREVISTAS NO ART. 1022 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DOS AUTOS, VERIFICA-SE DIFERENTEMENTE DO ALEGADO PELO EMBARGANTE, SER INCONTROVERSO QUE O VOTO CONDUTOR CONSIGNOU O ENTENDIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PERMANECEREM HÍGIDOS. ALÉM DISSO, A DECISÃO OBSERVOU ATENTAMENTE O ARTIGO 85 DO NCPC. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DESSE E.TRIBUNAL DE JUSTIÇA: 'INEXISTE OMISSÃO A SANAR ATRAVÉS DE

EMBARGOS DECLARATÓRIOS, QUANDO O ACÓRDÃO NÃO ENFRENTOU TODAS AS QUESTÕES ARGÜIDAS PELAS PARTES, DESDE QUE UMA DELAS TENHA SIDO SUFICIENTE PARA O JULGAMENTO DO RECURSO" DESPROVIMENTO DOS DECLARATÓRIOS." (fls. 552/557)

Sustenta o recorrente – Cargill Agrícola S.A. - violação ao artigo 85, § 2º e 3º do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que o acórdão recorrido fixou honorários de forma indevida, pois já foram pagos os honorários devidos no momento da adesão ao programa de anistia, nos termos do 26, inciso VIII da Resolução PGE-RJ 2771/2010. Requer seja afastada a sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência no bojo dos embargos à execução ou, alternativamente, a redução do valor fixado para, no máximo, R\$ 10.000,00 (fls. 567/575).

O recorrente - Estado do Rio de Janeiro - aponta infringência ao artigo 85, §§ 2º, 3º e 6º do Código de Processo Civil, aduzindo que houve equívoco no acórdão recorrido em manter a fixação dos honorários sucumbenciais em 5% sobre toda a base de cálculo, sem respeitar o escalonamento de alíquotas (fls. 578/587).

Contrarrazões às fls. 653/661.

Manifestação do Ministério Público reputando desnecessária a sua intervenção quanto à admissibilidade do recurso às fls. 490/491.

Decisão da Terceira Vice-Presidência às fls. 683/689, inadmitindo os recursos especiais interpostos.

Interposto agravo na forma do artigo 1042 do CPC, decisão do Superior Tribunal de Justiça às fls. 810, determinando a observância do disposto no artigo 1030 do CPC por este Tribunal de Justiça.

É o brevíssimo relatório.

Dentre as matérias arguidas, o presente feito se encontra afetado à sistemática dos recursos repetitivos, representada no **Tema nº 1317** (*“Definir se, à luz do CPC, é cabível a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos com fundamento na desistência ou na renúncia de direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal, em que já inserida a cobrança de verba honorária no âmbito administrativo.”*) do repertório de temas do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual deve permanecer sobrestado até a definição de tese repetitiva.

À vista do exposto, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso especial, na forma da fundamentação supra.

Anote-se no NUGEPAC o sobrestamento pelo **Tema nº 1317 do STJ**.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente